



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 020/2019
Decisão : 199/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 6.1.1.
Referência : Protocolo nº 200119685/2019
Interessado : Guilherme Guimarães da Silva.

EMENTA: Indefere a Revisão de Atribuição (Revisão de Título) do profissional Guilherme Guimarães da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando a solicitação de Revisão de Atribuição (Revisão de Título), formulada pelo Engenheiro Mecânico Guilherme Guimarães da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200119685/2019; considerando que o profissional solicita a alteração de seu título profissional para Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas, uma vez que realizou o curso de Engenharia Mecânica – Mecatrônica, e que na época do registro não existia essa denominação; considerando que quando do cadastramento do curso pelo Crea-PE, a Câmara Especializada conferiu aos egressos do curso de Engenharia Mecânica – Mecatrônica, o título de Engenheiro Mecânico, com atribuições regidas pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que as Câmaras Especializadas definiram que os profissionais diplomados até o ano de 2016, que não tivessem registro, poderiam optar pelo título de Engenheiro de Controle e Automação, com atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 427/99, do Confea, ou pelo título de Engenheiro Mecânico, e as atribuições seriam conferidas mediante análise curricular pela Câmara Especializada; considerando que para garantir a segurança jurídica e a limitação de 05 (cinco) anos para o Crea rever seus atos, as Câmaras decidiram por não alterar todos os títulos e atribuições dos profissionais já registrados; considerando que as Câmaras não indicaram a possibilidade de conferir o título profissional de Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas; considerando que a Decisão Plenária nº PL-0897/2015, do Confea, só acatou a manutenção do título de Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas aos egressos da Universidade Federal de Uberlândia porque foi o título conferido no registro desses profissionais; considerando que a alteração do título do profissional poderia levar ao entendimento que este possui atribuições referentes a automação, no entanto suas atribuições profissionais são apenas as descritas no artigo 12 da Resolução nº 218/73; considerando que o Sistema Corporativo – SITAC, não possui o serviço de Revisão de Título, sendo então protocolizado o pedido por meio de protocolo de Revisão de Atribuição; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, desfavorável ao pleito, sugerindo a manutenção do título profissional de Engenheiro Mecânico, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a Revisão de Atribuição (Revisão de Título), do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ